



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**REF.:** PL Nº. 20/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



**PROTOCOLO GERAL 2985/2025**  
Data: 25/07/2025 - Horário: 10:15  
Legislativo

**RILTON BOZA**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº 20 de 2025 que altera a Lei Municipal nº 1.398/2025.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 23 de julho de 2025.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 20/2025**

**Altera a Lei Municipal nº  
1.398/2025 e dá outras  
providências.**

**Art. 1º** Altera a Ementa da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

Cria o Departamento da Mulher, **Igualdade Racial** e Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**Art. 2º.:** Altera o artigo 1º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Campo Magro, o Departamento da Mulher, **Igualdade Racial** e Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.:** Altera o artigo 2º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O Departamento, previsto no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, **igualdade racial** e a pessoa idosa.

**Art. 4º.:** Altera o artigo 3º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** São objetivos do Departamento da Mulher, **Igualdade Racial** e Pessoa Idosa:

6



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, **igualdade racial** e da pessoa idosa, bem como articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

Formular políticas de interesse específico das mulheres, **igualdade racial** e das pessoas idosas, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher, **igualdade racial** e da pessoa idosa;

Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR)** e Conselho Municipal dos Direitos da **Pessoa Idosa (CMDPI)**;

Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo **público, relativos a política da mulher, igualdade racial e pessoa idosa**;



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas públicas e, ainda, participar de fóruns, **conferências**, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher, **a Igualdade Racial**, e a pessoa idosa;

Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

Desempenho de outras atividades correlatas.

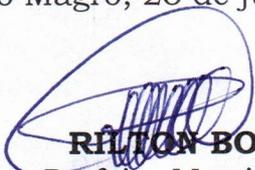
**Art. 5º.:** Altera o artigo 4º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Diretora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, **Igualdade Racial** e das Pessoas Idosas, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento do Departamento.

**Art. 6º.:** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 7º.:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de julho de 2025.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Venho à presença dessa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n° 1.398/2025.

A presente proposta tem por objetivo ampliar o escopo do Departamento criado originalmente, incluindo, além das políticas voltadas à mulher e à pessoa idosa, também as ações de promoção da igualdade racial. A nova redação propõe que o referido órgão passe a se denominar Departamento da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, permanecendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A inclusão da igualdade racial neste departamento visa institucionalizar, no âmbito do Poder Público Municipal, políticas permanentes de enfrentamento ao racismo, promoção da equidade étnico-racial e valorização da diversidade.

Além disso, a criação do Departamento com atribuições específicas para a pauta racial atende a uma das condições obrigatórias para a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), que exige a existência de lei ou ato normativo que institua órgão público voltado à promoção da igualdade racial.

A adesão ao SINAPIR permitirá ao Município acessar recursos federais, firmar parcerias e integrar-se a políticas nacionais



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

estruturadas, ampliando sua capacidade de ação e seu compromisso institucional com a promoção da justiça racial.

Portanto, a presente alteração legislativa representa não apenas o avanço em termos de inclusão social e direitos humanos, mas também uma medida estratégica de articulação federativa, reafirmando o compromisso do Município com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade.

Pelo exposto, requer a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei nº 20 de 2025, para análise dos Nobres Vereadores.

Campo Magro, 23 de julho de 2025.

  
**RILTON BOZA**  
**Prefeito**